

## CESTA BÁSICA

### Redução a zero de alíquotas do IBS e CBS

A Cesta Básica Nacional está prevista no art. 125 da Lei Complementar nº 214/2025 no contexto de redução de alíquotas do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) e da Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS).



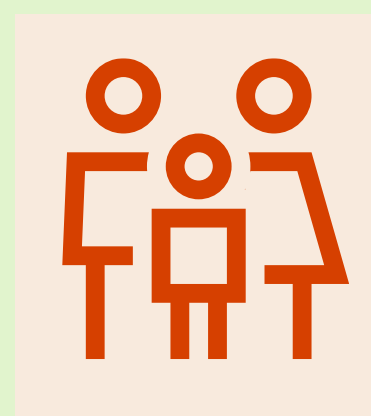
Com a reforma tributária, as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre as vendas de produtos destinados à alimentação humana e que compõem a Cesta Básica **serão reduzidas a zero.**

### Conceito de Cesta Básica



Os produtos integrantes da Cesta Básica devem garantir a alimentação saudável e nutricionalmente adequada, observando o direito social à alimentação, privilegiando alimentos:

- in natura ou minimamente processados;
- consumidos majoritariamente pelas famílias de baixa renda.



Em resumo, a Cesta Básica Nacional de Alimentos deve atender a critérios de saúde e consumo popular.

### Alimentos da Cesta Básica

A Lei Complementar definiu, em seu Anexo I, quais produtos fazem parte da cesta básica nacional. Entre os principais itens contemplados com alíquota zero, destacam-se os seguintes alimentos essenciais:

- Arroz;
- Leite e fórmula infantil;
- Feijão
- Manteiga e margarina;
- Café;
- Farinha de trigo, milho, aveia e mandioca;
- Carnes bovina, suína, ovina, caprina e de aves;
- Peixes;
- Sal;
- Alguns tipos de queijo.



A cada cinco anos, o Poder Executivo e o Comitê Gestor do IBS realizarão uma avaliação para verificar se a cesta básica nacional está sendo eficiente e efetiva do ponto de vista social e de desenvolvimento econômico, conforme previsto no art. 475 da Lei Complementar.

A redução de alíquota destes itens tem como objetivo diminuir o preço desses alimentos para o consumidor final e suavizar os efeitos da nova estrutura tributária sobre a população mais vulnerável, cujo orçamento é mais afetado pelos gastos com itens essenciais.